

# Comissão PL 3515/15, do Endividamento Excessivo.

Promotor MPDFT/Vice Presidente da MPCON–Paulo  
Roberto Binicheski

Email: [binparo@gmail.com](mailto:binparo@gmail.com)

Princípios gerais a ser adotado como padrão mínimo pelos governos.

- Diretrizes de uma relação consumerista – criação de regras para aperfeiçoar as conquistas dos direitos reconhecidos, mediante a colocação de instrumentos efetivos a todos os povos no mundo. Objetivo de vencer a barreira da fome, pobreza e subdesenvolvimento – Ex: Resolução nº 39/248, da ONU de 1985. Inspirada em Kennedy – Reconhecido o dia 15 de março de 1962 como o dia internacional do consumidor.

## Anexo 3 – Princípios gerais - padrões mínimos

- a) proteger o consumidor quanto a prejuízos à sua saúde e segurança; b) fomentar e proteger os interesses econômicos dos consumidores; c) fornecer aos consumidores informações adequadas para capacitá-los a fazer escolhas acertadas, de acordo com as necessidades e desejos individuais; d) educar o consumidor; e) criar possibilidade de real ressarcimento ao consumidor; (f) garantir a liberdade para formar grupos de consumidores e outros grupos e organizações de relevância e oportunidade para que estas organizações possam apresentar seus enfoques nos processos decisórios a elas referentes.

- Um homem mau maltratava o seu velho pai, obrigando-o a morar em uma cabana miserável, longe da casa, vestindo-o com farrapos e dando-lhe sobras para comer. Um dia viu que seu filho estava colocando trapos sujos, que tinha tirado da lixeira, no lugar onde se guardava a roupa fina da casa e se enfureceu com ele. O seu filho respondeu assim: Papai, não brigue comigo. É para você que estou guardando estes trapos, para que você possa vestir quando for velho como o vovô. (**Literatura oral iemenita**).

- Mal que atinge 30 milhões no país, superendividamento tem saída
- <https://noticias.r7.com/economia/mal-que-atinge-30-milhoes-no-pais-superendividamento-tem-saida-25012019>

## Limite legal para empréstimo consignado não alcança descontos autorizados em folha de pagamento

por AR — publicado 4 dias atrás

O servidor público, cuja soma dos descontos de empréstimos em conta bancária e em contracheque, referentes a consignados, exceda o patamar legal de 30% da remuneração, não tem direito a revisão contratual. A decisão é da 7ª Vara da Fazenda Pública do DF.

A autora conta que celebrou diversos contratos de empréstimo junto ao BRB e que mensalmente são realizados descontos tanto em seu contracheque quanto em sua conta bancária, que comprometem mais de 30% dos seus rendimentos.

Ela alega que, na qualidade de servidora pública do Distrito Federal, não poderia sofrer descontos acima do patamar de 30% do seu salário. Pede que seja determinada a revisão dos contratos com a limitação dos valores das parcelas, que deverão ser calculadas com base nos seus rendimentos líquidos.

Em sua defesa, o BRB afirmou que a autora autorizou expressamente a realização dos descontos na conta bancária e no contracheque. O banco destacou ainda que não há abusividade das cláusulas contratuais firmadas com a servidora.

Ao decidir, o magistrado afirmou que o limite legal de 30% incide apenas sobre os empréstimos consignados com desconto direto em folha de pagamento. As dívidas em que o cliente precisa autorizar de forma expressa o débito em conta bancária não estão sujeitas ao limite estabelecido em lei.

No caso em análise, foi constatado que os descontos realizados a título de empréstimo consignado não excedem o patamar legal. Para o magistrado, os descontos não caracterizam a penhora de salário e não se pode atribuir ao banco a responsabilidade pelo endividamento da parte autora.

O julgador destacou ainda que é preciso prevalecer a autonomia da vontade, a liberdade contratual e a boa-fé objetiva. “Não há qualquer indicativo da presença de vício de vontade ou de consentimento capaz de comprometer a higidez dos negócios jurídicos celebrados entre as partes”, disse.

Assim, o magistrado julgou improcedente o pedido da autora que pedia a revisão dos contratos firmados com o BRB.

Cabe recurso da sentença.

© Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT

*Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.*

Compartilhe:



- Para o magistrado, os descontos não caracterizam a penhora de salário e não se pode atribuir ao banco a responsabilidade pelo endividamento da parte autora.
- O julgador destacou ainda que é preciso prevalecer a autonomia da vontade, a liberdade contratual e a boa-fé objetiva. “Não há qualquer indicativo da presença de vício de vontade ou de consentimento capaz de comprometer a higidez dos negócios jurídicos celebrados entre as partes”, disse.
- Assim, o magistrado julgou improcedente o pedido da autora que pedia a revisão dos contratos firmados com o ...

- o crédito em si não é um vilão para a sociedade, haja vista o papel de destaque e significância que a própria Constituição da República lhe imprime, em seu artigo 192 , ao dispor que o sistema financeiro nacional deve promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, ou seja, o crédito tem uma função social prevista constitucionalmente.



# Proteção jurídica adequada

- EUROPA, EUA... Já dispõem.
- Regime do CPC da insolvência não resolve.
- Mínimo existencial – empresas gozam da possibilidade de repactuar suas dívidas. Por qual razão o SER HUMANO não deve ter igual consideração?